

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Vedação à cláusula que condicione permissão de trabalho aos feriados a procedimento que requeira autenticação de sindicato

PL 3747/2019, do deputado Glaustin Fokus (PSC/GO), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para vedar o estabelecimento de cláusula de convenção coletiva que condicione a permissão para o trabalho aos feriados à assinatura de termo de adesão ou a qualquer outro procedimento que requeira autenticação, homologação, autorização ou aprovação de sindicato”.

Veda o estabelecimento, em convenção coletiva, de cláusula que condicione a permissão para o trabalho aos feriados à assinatura de termo de adesão ou a qualquer outro procedimento que requeira autenticação, homologação, autorização ou aprovação de sindicato.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Alteração na forma de cobrança da Contribuição Sindical

PL 3814/2019, da senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

O projeto é uma reapresentação da MP 873/2019, que perdeu a eficácia.

Prevê que as contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas

e aplicadas, sob denominação de contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizada.

A autorização prévia deve ser individual, expressa e por escrito, não admitida a autorização tácita. É nula a regra ou a cláusula normativa que fixar a compulsoriedade ou a obrigatoriedade de recolhimento a empregados ou empregadores, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade.

Podem ser exigidas somente dos filiados ao sindicato: i) a contribuição confederativa; ii) a mensalidade sindical; e iii) as demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo estatuto do sindicato ou por negociação coletiva.

A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico.

É vedado o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sede da empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Programas na área de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho

PL 3818/2019, do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Dispõe sobre a alteração do Título II, Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, (Decreto Lei nº. 5452/43), no tocante à Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho”.

O projeto faz alterações na CLT relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

Competência das empresas - compete as empresas cumprir as normas referentes às condições e ao meio ambiente de trabalho, bem como as oriundas de acordos coletivos e/ou convenções coletivas de trabalho e instruir os empregados sobre a mesma. Atualmente, as empresas devem cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

Competência dos empregados - compete aos trabalhadores observar as normas relativas às condições e ao meio ambiente de trabalho. Atualmente, os empregados devem observar o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

Estudos sobre as condições de trabalho - todo empreendimento deverá, no decorrer de suas atividades, possuir projeto amparado por estudos prévios considerando o impacto nas condições e no

meio ambiente de trabalho, bem como elaborar e implantar obrigatoriamente um Sistema Integrado de Gestão das Condições do Meio Ambiente, do Trabalho e do Social (SIGESCOMATS). O estudo prévio deverá ser comprovado por Relatório de Impacto de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (RICMAT), elaborado sob a responsabilidade do CREA, com a devida ART, que será consolidado no sistema de gestão.

Suspensão das atividades - caso seja constatada condições de perigo ao trabalhador, o Fiscal do trabalho poderá interditar as atividades de imediato. A interdição poderá ser levantada pelo Superintendente Regional do Trabalho. Atualmente, cabe ao Delegado Regional do Trabalho fazer o respectivo procedimento.

Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho - as empresas e micro empresas serão obrigadas a manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho Centralizados, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério da Economia, com a responsabilidade de atuar no planejamento estratégico e na gestão das condições e meio ambiente de trabalho independente do grau de risco e do número de funcionários. Atualmente, as normas são expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Programas de identificação de risco - a empresa deverá estabelecer programas de identificação e análise de riscos e melhoria contínua no processo e/ou matéria prima no sentido de eliminar a exposição a agentes de risco estabelecendo parâmetros e indicadores destas melhorias, e implantando, obrigatoriamente, medidas de proteção coletiva até que seja a exposição aos agentes totalmente eliminados do processo e/ou meio ambiente laboral. A empresa deverá atestar sua adequação mediante apresentação de projetos de identificação e análise de agentes de risco e implantação de melhorias contínuas, elaboradas por Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente, registrado no órgão de classe, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

Venda de equipamento de proteção - o equipamento de proteção individual só poderá ser vendido ou utilizado com a respectiva especificação técnica do produto testado em laboratório pelo fabricante por meio do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. A empresa é obrigada a garantir o controle de qualidade dos Equipamentos de Proteção Individual.

Programa de Controle Médico de Saúde no Trabalho - obriga a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde no Trabalho (PCMST) pelas instituições públicas e/ou privadas que admitam trabalhadores como empregados, para promover e preservar a saúde do conjunto de seus trabalhadores. O Ministério da Economia estabelecerá os parâmetros mínimos e, diretrizes gerais a serem observadas no PCMST, podendo ser ampliadas, mediante acordos coletivos e/ou convenções coletivas de trabalho.

Notificação de doenças profissionais - estabelece que a notificação de doenças profissionais só seja feita após a comprovação denexo causal determinado pelo profissional devidamente habilitado em Engenharia de Segurança, mediante validação por laudo médico realizado no trabalhador, consoante instruções expedidas pelo órgão competente.

Projeto de Engenharia de Segurança em Edificações e Instalações - os Municípios deverão exigir a apresentação do respectivo PRESEDIN, além das demais exigências legais pertinentes, por ocasião da aprovação de todo e qualquer planejamento de edificações, espaços de aglomeração humana, bem como, de áreas de relação de consumo. O PRESEDIN será, obrigatoriamente, elaborado por um profissional habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Projeto de Adaptação às Normas de Engenharia de Segurança em Edificações e Instalações Existentes - as edificações existentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e implantar o PRANESEDIN, elaborado por um profissional habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Sistema Integrado de Gestão das Condições do Meio Ambiente do Trabalho, e do Social - as áreas e/ou espaços de aglomeração humana só poderão funcionar com a elaboração de um Sistema Integrado de Gestão das Condições do Meio Ambiente do Trabalho, e do Social - SIGESCOMATS, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho. Os municípios só poderão emitir alvarás de licença e funcionamento com a apresentação do Projeto das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), elaborado de maneira semelhante aos outros projetos.

Programa de Controle de Riscos Elétricos - obriga a elaboração e implementação do Programa de Controle de Riscos Elétricos (PCRE), por profissional legalmente habilitado, visando à preservação da integridade física dos trabalhadores. O Ministério da Economia disporá sobre as condições de segurança no trabalho e medidas especiais a serem observadas e implementadas relativamente ao projeto, à instalação, à operação, à manutenção, à inspeção, à auditoria e à autorização de profissionais em qualquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica.

Normas de movimentação, armazenagem e manuseio de materiais - o Ministério da Economia deverá estabelecer as normas especificadas na legislação sobre a movimentação, manuseio e armazenagem de materiais.

Programa de Proteção de Partes Móveis e Vulneráveis de Máquinas e Equipamentos - obriga a elaboração e implantação do Programa de Proteção de Partes Móveis e Vulneráveis de Máquinas e Equipamentos (PPME), realizado por profissional legalmente habilitado, visando a preservação da integridade física dos trabalhadores. O Ministério da Economia disporá sobre as condições de

segurança no trabalho e medidas especiais a serem observadas e implementadas relativamente ao projeto, à instalação, à operação, à manutenção, à inspeção, à auditoria e à autorização de profissionais, relacionado com a utilização de máquinas e equipamentos.

Manuseio de caldeiras, fornos e recipientes sob pressão - o Ministério da Economia disporá sobre as condições de trabalho e medidas especiais a serem observadas e implementadas relativamente ao projeto à instalação, à operação, à manutenção, à inspeção, à auditoria e à autorização de profissionais, relacionado com a utilização de caldeiras, vasos de pressão e fornos.

Atividades ou operações insalubres - considera como sendo atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. A constatação da exposição será realizada por inspeção no local de trabalho que fixará, entre outras variáveis, a natureza e a intensidade do agente, o tempo de exposição aos seus efeitos, à efetividade das medidas de proteção, a adequação das instruções de segurança do trabalho, a qualificação e a autorização para o exercício das atividades, o controle médico, a qualidade da supervisão e a existência de análise de riscos. Atualmente, tal classificação se dá por meio de limites de tolerância fixados.

O Ministério da Economia aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção, e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Adequação das condições de organização de trabalho - a adequação das condições de organização de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo conforto, segurança e desempenho eficiente, serão fixadas por análise ergonômica do trabalho, efetuado por profissional legalmente habilitado, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério da Economia. Atualmente, a legislação fixa um peso máximo a ser carregado pelo empregado.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Alterações na jornada de trabalho por meio de acordo individual

PL 3735/2019, da deputada MAGDA MOFATTO (PL/GO), que “Dispõem sobre alteração do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre jornada de trabalho e outras providencias”.

Determina que a dispensa do acréscimo de salário por hora extra, advinda da respectiva compensação por diminuição das horas de trabalho em outro dia, deverá ser feita por meio de acordo individual

escrito. Atualmente, a dispensa é feita por força de acordo ou convenção coletiva. Também aumenta o período de compensação do banco de horas de seis meses para um ano.

Determina, ainda, que o estabelecimento de jornada 12hx36h deverá ser feito apenas por meio de acordo individual escrito. Atualmente, o horário também pode ser estabelecido por meio de acordo ou convenção coletiva.

Sustação da Portaria que autoriza o trabalho aos domingos e feriados

PDL 427/2019, da deputada Erika Kokay (PT/DF), que “Susta a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho””.

Susta a Portaria nº 604/2019, que autoriza de maneira permanente o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

PDL 428/2019, do deputado Luiz Carlos Motta (PL/SP), que “Susta a aplicação da Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, que ‘dispõe sobre a autorização permanente para ao trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que refere o art. 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho’”.

Susta a Portaria nº 604/2019, que autoriza de maneira permanente o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

POLÍTICA SALARIAL

Estabelecimento do piso salarial dos nutricionistas

PL 3627/2019, do deputado Célio Studart (PV/CE), que “Dispõe sobre o piso salarial dos nutricionistas”.

Piso salarial - considerando uma jornada de trinta horas semanais, é devido aos nutricionistas o piso salarial de R\$ 4.800,00.

Ajuste salarial - o valor do piso salarial deve ser ajustado ao final de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

BENEFÍCIOS

Licença para capacitação profissional dos empregados

PL 3802/2019, do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que “Acrescenta o art. 476-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença para capacitação profissional dos empregados”.

Estabelece que, a cada ano de trabalho, o empregado poderá afastar-se das suas atividades, sem prejuízo do emprego e do salário, por até 120 horas, para frequentar cursos de capacitação profissional durante a jornada normal de trabalho. No caso, competirá ao empregador a fixação do número máximo de empregados submetidos concomitantemente ao processo de capacitação no âmbito da empresa, assim como a seleção dos cursos de capacitação a que serão submetidos os seus empregados.

Apresentação de atestado de frequência - determina que o empregado deva apresentar à empresa atestado de frequência e certificado de aproveitamento ou de aprovação no curso de capacitação respectivo, quando o treinamento for realizado fora da empresa.

Ressarcimento - no caso de pedido de demissão, apresentado antes de cumprido o período de permanência de um ano após a data final do afastamento, o empregado deverá ressarcir o empregador dos gastos referentes ao salário recebido durante o afastamento.

Tempo de recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez como período de carência

PL 3506/2019, do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reconhecer como período de carência o tempo de recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, intercalado com períodos de contribuição ou atividade”.

Reconhece como período de carência o tempo de recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, intercalado com períodos de contribuição ou atividade.

FGTS

Movimentação do FGTS para pagamentos de despesas com educação

PL 3696/2019, do deputado Lafayette de Andrada (PRB/MG), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas do titular ou de qualquer de seus

descendentes, ascendentes, parentes colaterais até o 2º grau ou dependentes com educação nos ensinos infantil, fundamental, médio, profissional e superior”.

Permite a movimentação do FGTS para o pagamento de despesas do titular ou de qualquer de seus descendentes, ascendentes, parentes colaterais até o 2º grau ou dependentes com educação nos ensinos infantil, fundamental, médio, profissional e superior.

Vedação de cobrança de tarifa nas movimentações da conta vinculada do FGTS

PL 3732/2019, da deputada MAGDA MOFATTO (PL/GO), que “Dispõe alteração da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", para vedar a cobrança de tarifa nas movimentações da conta vinculada”.

Veda a cobrança de qualquer tarifa, pelo agente operador ou agente financeiro, em virtude de movimentação da conta vinculada do FGTS.

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Regulamentação do exercício profissional do Terapeuta Ocupacional

PL 3364/2019, do senador Rogério Correia (PT/MG), que “Regulamenta a Terapia Ocupacional e dá outras providências”.

Regulamenta o exercício do profissional da Terapia Ocupacional. Define como atribuições, entre outras: realizar consulta terapêutica ocupacional; dirigir serviços de saúde em instituições públicas e particulares; prestar assessoria técnica e científica no seu campo de atuação; formular o diagnóstico terapêutico ocupacional e sócio-ocupacional sobre o comprometimento funcional, mental e cognitivo e de desempenho ocupacional e participação social; elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial para delimitar o grau de capacidade ou incapacidade funcional para desempenho das atividades da vida diária e da vida prática em relação ao autocuidado, trabalho, estudo ou lazer.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição do trabalho da gestante e lactante em local insalubre

PL 3775/2019, do deputado Júnior Bozzella (PSL/SP), que “Altera o art. 394-A da Lei 13.467/2017, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar os direitos da grávida e da lactante em atividades laborais salubres”.

Estabelece que a trabalhadora gestante ou lactante deva ser transferida para exercer seus trabalhos em locais salubres, caso exerça atividade em local com qualquer grau de insalubridade. No caso da transferência em questão, o adicional de insalubridade será suspenso.

Caso seja necessário o afastamento, a gestante deverá ser afastada durante o período de gravidez, com o recebimento de salário maternidade durante o período, e a lactante durante os seis primeiros meses da lactação. Não será necessária a apresentação de atestado médico para o afastamento.

Fonte: Informe Legislativo Nº 19/2019 – CNI